



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 1.396/91.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA SAÚDE
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNI-
PAL PARA SAÚDE".

ADONIS LUIS DE BARROS, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercí-
cício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SA-
BER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo
seguinte Lei:

ART. 1º) A política de atendimento à Saúde pública no município será garant-
da através dos seguintes Órgãos:

I- Conselho Municipal de Saúde;

II- Fundo Municipal para Saúde.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 2º) É criado o Conselho Municipal de Saúde- COMUSA, como Órgão de co-
operação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na
orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua com-
petência.

Parágrafo Único- O COMUSA é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito
Municipal.

ART. 3º) Compete ao COMUSA:

- a) Estudar e sugerir soluções para os problemas de Saúde, no âmbito do Muni-
cípio;
- b) Assessorar o Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde, bem como os de-
mais órgãos dedicados à saúde no âmbito do município;
- c) Examinar os problemas e dificuldades surgidos nos assuntos de saúde no
âmbito municipal, quando solicitado, sugerindo as soluções mais recomen-
dáveis;
- d) Estudar e opinar sobre o planejamento da assistência à saúde prestada ac-
servidores municipais e aos seus dependentes;
- e) Manter entrosamento com organismos internacionais, federais, estaduais e
congenêres, visando a fixação de uma política de saúde no âmbito munici-
pal;
- f) Solicitar a colaboração de entidades afins e manifestar-se quanto a ado-
ção de metas prioritárias dos programas de saúde no âmbito municipal;
- g) Incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas
a descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal estar sociais, su-
gerindo medidas de prevenção e controle, dele participando ativamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



- h) Coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública e bem estar social;
- i) Promover, após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários, destinados a auxílios ordinários ou extraordinários com preferência os filantrópicos ou sem fins lucrativos, e as privadas que se dedicam a assistência sanitária, bem assim as que se ocupam da pesquisa científica nos campos da saúde e de serviços sociais, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, cópia das respectivas atas com relação dos contemplados, para fins de lavratura dos decretos respectivos;
- j) Estudar, opinando a respeito, os pedidos de subvenções financeiras de entidades enquadradas no item anterior;
- k) Opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde no âmbito Municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal da Saúde;
- m) Elaborar seu Regimento.

ART. 4º) O COMUSA COMPOR-SE-Á de 12 membros, sendo:

- I- 02(dois) representantes da Prefeitura Municipal, sobre um dos quais recairá o Cargo de Presidente do Conselho, a saber:
- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde, ou seja o Secretário Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante do Executivo Municipal.
- II- 02(dois) representantes dos Prestadores de Serviço, a saber:
- a) Um representante do Hospital São Roque;
- b) Um representante da Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente;
- III- 02(dois) representantes dos Profissionais da Saúde;
- IV- 06(seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde, indicados pelas seguintes entidades:
- a) Associações e Sindicatos dos funcionários públicos existentes no município;
- b) Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- c) Associações de membros da Comunidade Indígena;
- d) Associações de bairros e de Vilas de Nonoai;
- e) Associações de moradores do meio rural dos distritos de Rio dos Índios e Poço dos Linhares;
- f) Associações do meio rural de Gramados dos Loureiros e Sede.

Parágrafo 1º) As entidades com representação no COMUSA indicarão dois (02) nomes cada uma, dentre as quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente para um período de dois (02) anos, admitida a recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



Parágrafo 2º) Os representantes de órgãos governamentais, serão indicados com seus suplentes, pelos titulares dos respectivos órgãos.

ART. 5º) O desempenho da função de membro do COMUSA será gratuito e considerado de relevância para o município.

Parágrafo Único- Os membros do COMUSA, quando em representação fora do município a serviço do órgão colegiado, terão direito a diária ou ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo município nos termos da Lei.

DO FUNDO MUNICIPAL PARA SAÚDE.

ART. 6º) Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

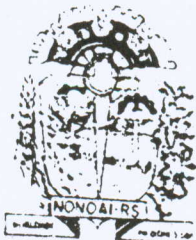
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO.

ART. 7º) O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 8º) São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



- V- Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integra a rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII- Coordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO.

ART. 9º) São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II- Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- Encaminhar a contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



- X- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

DOS RECURSOS DO FUNDO.

ART. 10) São receitas do Fundo:

- I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;
 - II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras
 - IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene;
 - V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
 - VI- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.
- § 1º) As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º) A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II- Da prévia aprovação do secretário Municipal de Saúde.

DOS ATIVOS DO FUNDO.

ART. 11) Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- Direitos que por ventura vier a constituir;
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V- Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO:

ART. 12) Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.

ART. 13) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de Trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE.

ART. 14) A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

ART. 15) A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 16) A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º) A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º) Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



§ 3º) As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DA DESPESA.

ART. 17) Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

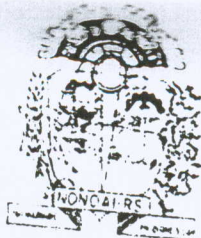
ART. 18) Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

ART. 19) A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações de saúde;
- III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.
- VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

...



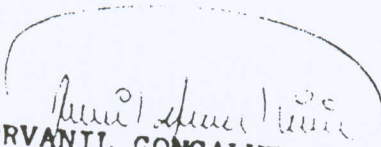
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

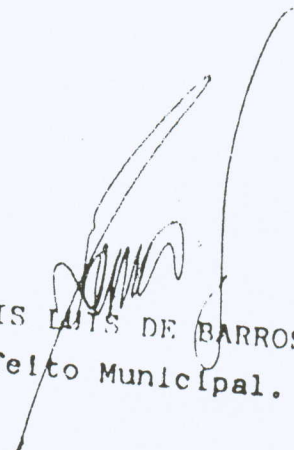
DAS RECEITAS.

- ART. 20) A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
- ART. 21) O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- ART. 22) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de Implantação do Fundo de que trata a presente Lei.
- ART. 23) O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
- ART. 24) esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 28 de agosto de 1.991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


DORVANIL GONÇALVES VIEIRA
Sec. de Administração


ADONIS LUIS DE BARROS
Prefeito Municipal.